LEI Nº 611, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.000

"Estabelece normas construtivas e de uso e ocupação no Parque das Nações"

(Projeto de Lei nº50, Ver. Jair Morgarbel - PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:-Fica proibida a construção de edificações com mais de dois pavimentos acima da cota máxima do terreno, no Bairro denominado Parque das Nações.

ARTIGO 2º:- Fica estabelecido que as edificações existentes ou que vierem a ser construídas no Bairro Parque das Nações, terão uso estritamente residencial e uni- familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os terrenos sem benfeitorias ou construções, não poderão ser utilizados para depósito de materiais que tenham por finalidade a sua comercialização ou utilização em outros locais que não seja o próprio terreno.

ARTIGO 3º:- Excetuam-se das disposições dos artigos 1º e 2º desta lei os imóveis do Parque das Nações lindeiros à Avenida Oscar Pirajá Martins.

ARTIGO 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil (21.12.2000).